



# MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná



PROJETO DE LEI Nº. 05/2024

## CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

**SÚMULA:** autoriza o poder executivo municipal a conceder horas maquina à SANEPAR e da outras disposições.

CÂMARA DE VEREADORES

Av. Iguaçu, 98 - Centro  
Nova Esperança do Sudoeste PR

Protocolo nº 1453/2024

Em: 23/02/2024

  
Diretor

FRANCISMARA NAZÁRIO  
Diretora Geral  
Portaria 05/2021

FEVEREIRO/2024



# MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE



Estado do Paraná

MENSAGEM Nº. 05, de 21 de fevereiro de 2024.

À CÂMARA MUNICIPAL

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

Dirigimo-nos a Vossas Excelências para solicitar a apreciação do Projeto de Lei Municipal nº. 05/24, que **"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER HORA MAQUINA À SANEPAR E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**.

A autorização supracitada, busca a melhoria no saneamento básico dos munícipes desta cidade.

Com o recebimento das horas máquinas, equipamentos e outros objetos, a empresa que fornece água ao município, poderá realizar serviços com maior eficiência aos cidadãos.

Diante do exposto, conta-se com a colaboração dos Nobres Edis para a aprovação desta propositura, uma vez que se trata de medida de interesse público.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL** de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, em 21 de fevereiro de 2024.

  
**JAIME DA SILVA STANG**

Prefeito Municipal



# MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE



**Estado do Paraná**

**PROJETO DE LEI Nº 05/2024**

**21/02/2024**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A  
CONCEDER HORAS MAQUINA À SANEPAR E DA  
OUTRAS DISPOSIÇÕES.**

A Câmara Municipal de Nova Esperança do Sudoeste/PR, aprovou e o Prefeito Municipal, sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a fornecer para à SANEPAR - Companhia de Saneamento do Paraná, o que segue:

- I- 100 (cem) horas de máquinas e equipamentos;
- II- 3000 (três mil metros) de arame liso galvanizado;
- III- 6 (seis) tubos de concreto com bitola de 100 (cem centímetros) de comprimento por 150 (cento e cinquenta centímetros) de diâmetro.
- IV- 20m<sup>3</sup> (vinte metros cúbicos) de rachão de pedra.

§1º Os serviços e objetos serão dispostos à SANEPAR, mediante Protocolo Administrativo.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, em 21 de fevereiro de 2024

  
**JAIME DA SILVA STANG**

Prefeito Municipal